

BOLETIM DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA – 2019 – FEVEREIRO – ANO II – Nº 4

O Programa de Iniciação Científica – PIC da Fadileste, Coordenado pelo Professor Mestre Hugo Garcez Duarte, com vistas à difusão periódica do pensamento científico de seus membros e convidados, instituiu, no ano de 2018, o seu Boletim jurídico, a ser publicado mensalmente.

A versão de nº 4, publicada no mês de fevereiro de 2019, contou com os seguintes participantes e trabalhos publicados:

1. Professores

Mestre Alessandro da Siva Leite
Mestre Hugo Garcez Duarte
Maxwell dos Santos Pavione

2. Orientandos

Acadêmico José Onofre de Oliveira Vieira
Acadêmico Thiago de Oliveira Silva

3. Convidados

Acadêmica Erika Carolina Ferreira
Acadêmica Jessica Nayane Oliveira
Graduanda Leila Tolentino

4. Trabalhos

A importância da religião no combate a criminalidade
A PEC 29 de 2015 e suas problemáticas
As premissas neoliberais como obstáculos para a consecução dos direitos coletivos e individuais na Constituição Federal de 1988
E quando a catástrofe bate a nossa porta?
O sentimento de posse sobre a mulher e seus reflexos
O Supremo Tribunal Federal e a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4439
O voto no Brasil contemporâneo
Uma perspectiva psicanalítica sobre o real, o imaginário, a ideologia e o poder

PUBLICAÇÕES**ARTIGO****A PEC 29 de 2015 e suas problemáticas****José Onofre de Oliveira Vieira**

Acadêmico em Direito
Faculdade de Direito e Ciências Sociais do Leste de Minas (Fadileste)
joseonofre20@gmail.com

Hugo Garcez Duarte (Orientador)

Mestre em Direito
Faculdade de Direito e Ciências Sociais do Leste de Minas (Fadileste)
profhugogduarte@gmail.com

A Constituição Federal de 1988 consagra a inviolabilidade do direito à vida no *caput* do seu art. 5º como um direito fundamental individual, sendo importante entender seu marco inicial, o que há muito se discute e sobre o qual não se tem consenso.

Consoante a isso, é imprescindível entender em que situação encontra-se o “produto” da concepção humana, o nascituro. Ou seja, estaria o mesmo amparado pela mencionada previsão constitucional, tendo, assim, inviolabilidade à vida? A questão impulsionou-me a abordar a PEC 29 de 2015, que objetiva alterar o texto do dispositivo constitucional citado, exatamente, no sentido de garantir a inviolabilidade a esse direito desde a concepção. Sobre o tema, Beatriz Simões Pereira Lima e Hugo Garcez Duarte pontuaram:

“Como a Constituição Federal de 1988 não estabeleceu em seu corpo o marco inicial da vida, tramitam, no Congresso Nacional, duas Propostas de Emenda à Constituição (PECs), as quais visam alterar essa realidade. Uma delas, a PEC 29/2015, que está para ser incluída na pauta de votação na Câmara dos Deputados, pretende alterar o art. 5º da Carta Magna, que, caso a PEC seja aprovada, passará a afirmar que todos são iguais perante a lei desde a concepção. É de se ressaltar, segundo seu relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), verifica-se a possibilidade de postular-se quatro visões distintas quanto ao início da vida humana. Nesse sentido, pelo fato de inexistir consenso quanto ao momento que o define, a positivação da teoria concepcionista, como almeja a proposta em análise, submetesse, tão somente, a uma questão de política legislativa, representando um grande avanço no sentido da proteção da vida humana. Se referida PEC será aprovada, e caso o seja, representará um avanço, não podemos aduzir. Todavia, apesar de serem muitas as dúvidas acerca do início da vida humana, diversos juristas e não juristas são a favor e contra o aborto, levantando, para proferirem seus posicionamentos, concepções jurídicas, éticas, filosóficas, sociológicas, culturais e religiosas”. (LIMA; DUARTE, 2018, p. 29).

Posto isso, é válido recordar, nas palavras do ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco:

“A existência humana é o pressuposto elementar de todos os demais direitos e liberdades dispostos na Constituição. Esses direitos têm nos marcos da vida de

cada indivíduo os limites máximos de sua extensão concreta. O direito à vida é a premissa dos direitos proclamados pelo constituinte; não faria sentido declarar qualquer outro se, antes, não fosse assegurado o próprio direito de estar vivo para usufruí-lo. O seu peso abstrato, inerente à sua capital relevância, é superior a todo outro interesse". (MENDES; BRANCO, 2017, p. 228).

Segundo o art. 2º Código Civil de 2022, a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, pondo a lei a salvo, entretanto, desde a concepção, os direitos do nascituro, tornando-se perceptível o tratamento diferenciado para aquele que nasceu com vida e aquele que não o fez. Isso porque a teoria adotada foi a denominada Natalista.

Acerca dessa Teoria, conforme Guilherme Sandoval Góes e Cleyson de Moraes Mello (2018), a personalidade civil da pessoa começa com o nascimento com vida e o nascituro possui apenas expectativa de direito. Pode-se apontar, com base nisso, a previsão civilística ora mencionada aponta que o marco vida se dá no nascimento com vida.

Por outro lado, os autores da PEC 29 pretendem a adoção constitucional da Teoria Concepcionista, pela qual, ainda segundo Guilherme Sandoval Góes e Cleyson de Moraes Mello (2018), a personalidade civil da pessoa começa a partir da concepção (momento de união do gameta masculino e feminino).

Entendido isso, caso a PEC 29 for aprovada, a concepção de vida, enquanto personalidade jurídica, tomará outros rumos reivindicando algumas reflexões a saber: quais seriam as consequências nos âmbitos civil e penal? Existem possibilidades lícitas de se praticar o aborto. Entretanto, se a vida tiver início na concepção, ainda assim seriam possíveis essas práticas?

Mais precisamente, no caso do aborto de gravidez decorrente de estupro. É possível, vez tratar-se daquele que homenageia questões de índoles psicológicas da mulher? Pela PEC, não mais haveria um nascituro, mas uma pessoa no ventre da mulher. Logo, a vida daquela pessoa que estaria sendo gerada teria mais valor para o direito de que a saúde psíquica da gestante?

Como se vê, referida PEC requer maiores discussões, justamente, no sentido de garantir os direitos, devendo-se deixar de lado concepções arbitrárias sobre o direito à vida e suas interseções.

Referências

GÓES, Guilherme Sandoval; MORAES MELLO, Cleyson de. *Direito constitucional*. Rio de Janeiro: Processo, 2018.

LIMA, Beatriz Simões Pereira; DUARTE, Hugo Garcez. *O aborto no Brasil: direito, complexidade e dialética*. In: Anais da III Semana da Iniciação Científica da FADILESTE. Disponível em:

http://www.fadileste.edu.br/site/upload/editor/20181203155434_255567.pdf. Acesso em: fev. 2019.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional*. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

Uma perspectiva psicanalítica sobre o real, o imaginário, a ideologia e o poder

Alessandro da Silva Leite

Mestre em História Social

Faculdade de Direito e Ciências Sociais do Leste de Minas (Fadileste)

alessandrosl2000@yahoo.com.br

Segundo Lacan (s.d.), no seminário XXII, que resultou nos cursos por ele proferidos entre 1974/75, o Real precisa ser compreendido a partir da dinâmica de seu entrelaçamento com outros dois registros importantes da psique humana: o Imaginário e o Simbólico.

Isso significa que os seres humanos necessitam, psiquicamente, simbolizar suas experiências para serem capazes de saber distingui-las da imaginação e da ilusão, a despeito do imaginário também agir como um suporte para o indivíduo dar sentido à sua existência. Nesse sentido, não importa se um fato realmente aconteceu ou não, nem se aconteceu daquela maneira, mas importa como o indivíduo se recorda e expressa essa recordação. (LACAN, s.d.).

A simbolização das experiências reais se dá sempre por meio de linguagem e, por isso, pode-se inferir que o real é também a linguagem do sujeito que enuncia pelas suas palavras e ações, o registro simbólico dessas.

Trata-se, portanto, de uma linguagem produtora de signos, os quais são produtores de sentidos, que por sua vez motivam ações e produzem seus efeitos. Assim, juntos, o Real, o Imaginário e o Simbólico formam uma figura psicanalítica chamada de nó-borromeano, se constituindo num tipo de amarração necessária para a “normalidade psíquica” do sujeito, permitindo a ele dar sentido a si mesmo e ao real experimentado.

Não obstante, existem quatro discursos que auxiliam ao sujeito na sua amarração: o do mestre (ideologia política ou religiosa), o do histérico (sintoma), o do analista e o científico. Esses discursos estão condensados no Significante Mestre que gera uma cadeia de significantes subjetivos, denominada de cadeia significativa. Desse modo, os “sujeitos normais” agem e reagem a partir do Significante Mestre e da cadeia significativa.

Nos casos de psicopatologias severas, como a esquizofrenia por exemplo, este nó se desfaz e o indivíduo se torna puro inconsciente. Ao perder as referências de Real, Simbólico e Imaginário, ele se encontra totalmente desprotegido de si mesmo, sendo incapaz de distinguir as experiências reais das imaginárias e fantasiosas. Assim, passa a agir e reagir considerando estar vivendo na realidade tal como ele a percebe, ou seja, sem conseguir mais separar o que é real do que é imaginário, logo, está diante de uma fantasia.

Quando na experiência clínica, o terapeuta procede ao deslocamento do subjetivo para o social, pode encontrar o Significante Mestre do discurso de amarração do

sujeito condensado num discurso ideológico religioso ou político, ou em ambos, em conformidade com a situação sócio histórica.

Nesse sentido, é possível pensar a relação entre a ideologia/poder e real/imaginário a partir de um psiquismo coletivo que, recorrendo a simbolizações e sentidos historicamente muito específicos de sociedade, é capaz de acionar nos indivíduos as representações, sentimentos, comportamentos e efeitos que deseja.

Considerando o deslocamento do subjetivo para o social, pode-se explorar aqui a hipótese de que na sociedade brasileira atual, o discurso do mestre, no que diz respeito à ideologia política, embora, aparentemente, promova a amarração do sujeito, a partir do Significante Mestre “ética”. Se está, na verdade e, propositalmente, desfazendo seu nó-borromeano. Isso porque o real da política brasileira se constrói a partir de um sentido ético, mas apenas aparente, pois, na sua essência, tem prevalecido a antiética maquiavélica dos fins justificarem os meios.

Como principal efeito deste alinhamento, os indivíduos estão sendo levados à ingressarem, a maioria sem se dar conta, numa esquizofrênica social, onde perdem a capacidade de distinguir o que é real do que é imaginário e passam a viver o imaginário como sendo o real. Por outro lado, cada vez mais as ideologias políticas recorrem aos elementos imaginários para transformar as malfadadas experiências política reais, a ponto de subsumirem no jogo perverso da alusão que ilude e nos signos que circulam na realidade social. Como consequência, os sujeitos vêm perdendo, cada vez mais, o lastro da importância da política no que diz respeito à organização e possibilidades da vida social e coletiva.

Os mais sensíveis e atentos são capazes de perceber como as experiências políticas vêm perdendo importância, nos últimos tempos, na sociedade brasileira, sendo esvaziadas de seu sentido primeiro e original, que é o de construção do bem comum e da realização dos direitos fundamentais.

Em contrapartida, assiste-se à ascensão de comportamentos ideológicos-partidaristas, exclusivistas, bem como de experiências de mercado relacionadas com a cultura do narcisismo e da sociedade de consumo que subvertem a lógica do ganho social e coletivo pelo imperativo do gozo imediato, egoísta e solitário.

Para melhor compreender o deslocamento do psiquismo subjetivo para o social, o alinhamento entre ideologia/poder e real/imaginário, bem como os seus efeitos na cena política brasileira, é válido recorrer ao movimento teórico-metodológico de Michel Foucault (2014), realizado em sua *Arqueologia do saber*, na qual identificou uma matriz genética inovadora para o poder. Com seus estudos, Foucault promoveu deslocamentos centrais nas ciências sociais, especialmente na ciência política, ao romper com a ideia e concepção de poder localizada exclusivamente no Estado para uma concepção do poder numa perspectiva microfísica, micropolítica e presente em outras instituições, que se identificam com o discurso do mestre, de Lacan.

A questão fundamental em Foucault a interessa é o “poder disciplinar”. Para ele, o poder é concebido ao mesmo tempo em que certos mecanismos, técnicas e ideais são acionados e geram efeitos. Por essa razão, não existe uma relação dominante x dominado, mas uma relação de poder onde alguém sujeita e outro alguém aceita ser

sujeitado. Outra característica do poder é ser multifacetado, onisciente e onipresente, estando diluído numa perspectiva relacional. Assim, ele está onde é invocado, e uma vez aceito, gera os efeitos esperados. Por isso, ele não existe, mas o que existem são as práticas e as relações de poder disseminadas por toda a estrutura social.

Ora, se se quiser pensar a relação entre poder/ideologia e real/imaginário na política brasileira, é necessário entender como se dá a apropriação do real/imaginário pelo poder/ideologia. Toda ideologia tem como propósito final o poder sobre os indivíduos, por meio do controle de suas crenças, hábitos, gostos, necessidades, desejos, vontades e valores. Nesse quadrante, toda ideologia pode ser vista como uma forma de disciplinar, de atomizar o indivíduo e de interpela-lo para capturar suas subjetividades. (RODRIGUES, 2014).

Para que isso seja possível, a ideologia aciona vários recursos com os quais pode tomar para si o real, torna-lo sua propriedade e não mais a propriedade do sujeito (e da sua subjetividade) que o experimenta, vivencia. Em outras palavras, a ideologia procura se encarregar de construir um Significante Mestre para o real, de representa-lo por meio de sua linguagem e dos signos que escolhe, para os quais ela mesma construirá os sentidos e significados.

Desse modo, a ideologia tende a se tornar a lente pela qual o sujeito realizará sua leitura do real e definirá seu posicionamento sobre as questões, problemas e situações que circulam na micro e macro realidade à qual pertence. Nesse caso, a ideologia deixa de ser somente uma possibilidade de referências do sujeito, dentre várias outras possibilidades, para ser o seu ancoradouro, o porto seguro que orienta e, ao mesmo tempo, justifica sua maneira de ser e de estar no mundo.

Pode-se exemplificar tal condição da ideologia a partir do próprio mito fundador da sociedade brasileira (CHAUÍ, 2000), cujos principais elementos foram a visão paradisíaca da colônia Brasil com a sagração da natureza, o milenarismo, de Joaquim Fiori, com a sagração da história e a elaboração jurídica e teocêntrica da figura do governante como rei pela graça de Deus. Se o conceito de Significante Mestre ao mito fundador for aplicado aqui, pode-se notar claramente que ele emerge a partir do discurso do mestre enunciado pela Religião e condensado na repetição sintomática da origem Sagrada do Brasil nos seus aspectos naturais, históricos e políticos.

No que tange à história, como efeito da ideologia da gênese sagrada, assiste-se ao surgimento de duas possibilidades de sentidos para os fatos que foram, ou, ainda, são experimentados na realidade pelos indivíduos: a história providencial e a história profética. Em ambas as vias o “fazer histórico” já está prometido e determinando por Deus, porém, para cada uma delas o agente responsável por fazer a história acontecer é diferente. Para a via providencial, este agente é um único indivíduo que poderá ser um herói, um mártir, um político estadista. Para a via profética, o agente é a comunidade que poderá ser um grupo social, uma instituição, um partido político.

Seja um único agente ou uma comunidade, a questão é que a ideologia do sagrado retira dos sujeitos a possibilidade de fazerem suas próprias interpretações e construir seus próprios sentidos e representações para as experiências do real.

O mesmo se aplica com relação à sagração do governante, em cuja escolha ideológica dos signos ocorre a condensação das experiências do real da política, alienando os sujeitos da possibilidade de representarem o real por si mesmos. Como exemplos disso, pode-se citar a escolha da imagem de um Tiradentes, que mais se assemelha a um “cristo cívico” (CARVALHO, 1998) para representar a República, a visão messiânica que o brasileiro tem da política (e do político) como salvador, bem como a força do populismo na prática política brasileira que opera, simultaneamente, como signo de representação e práxis de realização política.

Não obstante, na atual cena política brasileira, assiste-se ao digladiar de duas ideologias claramente definidas a partir das vias geradoras de sentidos para o real anteriormente mencionadas. São ideologias que buscam capturar as subjetividades dos sujeitos e construir um sentido para o real que lhes interessa, por meio da linguagem e dos signos que produzem. É neste contexto que signos como “pato amarelo”, “coxinha”, “comuna” e “esquerdopata”, ganham importância porque condensam as experiências reais e imaginárias e se tornam praticamente a única forma de representação do real da política no país.

Arrebatados pelas ideologias e sem terem condições de dar sentido e representar o real por si mesmos, os sujeitos passam a ser, estar e agir, na cena política brasileira, a partir dos signos ideológicos que, ao capturarem suas subjetividades, determinam os valores, crenças, sentimentos e ações que devem ter. Com efeito, os sujeitos já não conseguem diferenciar mais o que é real do que é imaginário. Passam, portanto, a viver numa esquizofrenia social cujos efeitos são altamente perversos e prejudiciais. Assim como para o esquizofrênico tudo é permitido, para a sociedade esquizofrênica, por causa da ideologia, tudo também é permitido.

Por isso, presencia-se, cada vez mais, a perda de referências comportamentais para o que é ético, moral, certo, errado, justo, injusto, legal, ilegal, legítimo e ilegítimo.

A ineficácia social da normativa jurídica tem feito para da realidade brasileira como nunca, por conta do seu desrespeito por parte de civis e de representantes estatais, que a manobram, ao seu gosto, para satisfazer seus interesses pessoais. Há um fortalecimento escancarado da naturalização, horizontalização e fortalecimento do “jeitinho brasileiro” nas situações mais corriqueiras.

Há um aumento, também, das práticas e hábitos da cultura narcísica e do consumismo. O crescimento da judicialização da vida (MARRAFON, 2014) resulta do baixo grau de ética nas relações interpessoais. As pessoas estão vivendo, cada vez mais, do presentismo, perdendo, logo, toda e qualquer referência das experiências passadas e das projeções e perspectivas de futuro.

No entanto, é no autoritarismo afetivo (CERQUEIRA FILHO, 2005), caracterizado como sendo um conjunto de fantasias de poder e autoridade, em que se encontra o principal efeito das ideologias. Todo indivíduo comprometido ideologicamente corre o risco de se ver como uma autoridade que se sente autorizada a negligenciar, perseguir e exterminar àqueles que não estão comprometidos com a sua representação do real ou são definidos estrategicamente como inimigos.

Nesse sentido, o autoritarismo afetivo pode ser visto como o excesso que revela o principal sintoma da esquizofrenia social, causada pelas ideologias. Embora, talvez historicamente, o melhor e mais contundente exemplo deste efeito ideológico seja o comportamento dos indivíduos durante o nazi-fascismo, não se pode deixar de tomar como signos representativos do autoritarismo afetivo as trocas de mensagens pelas redes sociais e o comportamento agressivo dos sujeitos nas manifestações de ruas, que vêm marcando a cena política e social atualmente. Tratam-se de atitudes cujos conteúdos são fortemente ofensivos, desqualificadores e, até mesmo, expressivos do desprezo e do ódio por aqueles que não estão no mesmo horizonte ideológico.

Como a psicanálise informa, todo excesso é sintoma que pode levar ao domínio/dominação molecular do desejo. A ideologia alcança o nível molecular do desejo dos indivíduos, levando-os a desejarem o que ela quer que seja desejado. No entanto, a ideologia em si não é necessariamente o mal, pois, conforme vimos, ela ocupa um lugar importante na amarração do sujeito, como discurso do Mestre, contribuindo para auxiliá-lo a se situar no mundo.

Desse modo, o problema está no excesso ideológico. É ele quem cega aos sujeitos porque captura suas subjetividades, aliena-os da capacidade crítica e da possibilidade de experimentarem e simbolizarem o real por si mesmos. Mergulha-os num estado permanente de esquizofrenia social, onde não há mais imaginário, mas só o real (ideologizado) e os signos que orientam o comportamento dos indivíduos. Manipula, assim, as contradições sociais aparentes como parte das estratégias de dominação disciplinar dos sujeitos.

Referências

CARVALHO, José Murilo de. *Pontos e bordados: escritos de história política*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998.

CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Autoritarismo afetivo: a prússia como sentimento*. São Paulo: Escuta, 2005.

CHAUÍ, Marilena. *Brasil: mito fundador e sociedade autoritária*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2000.

FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. São Paulo: Almedina Brasil, 2014.

LACAN, J. *Seminário XXII – RSI*, inédito.

MARRAFON, Marco Aurélio. *Constituição e poder: baixo grau de ética nas relações humanas causa judicialização da vida*. Revista Consultor Jurídico, 30 de junho de 2014.

RODRIGUES, Márcia Barros Ferreira. *Paradigmas para o século XXI: possibilidades de aplicação do paradigma indiciário de corte psicanalítico às ciências humanas e sociais*. Passagens: Revista Interdisciplinar de História, Política e Cultura Jurídica. Rio de Janeiro: vol. 6. no. 2, maio-agosto, 2014, p. 234-253.

A importância da religião no combate a criminalidade

Thiago de Oliveira Silva

Acadêmico em Direito

Faculdade de Direito e Ciências Sociais do Leste de Minas (Fadileste)

thiagoprogessive@gmail.com

Maxwell dos Santos Pavione (Orientador)

Mestrando em Criminologia

Faculdade de Direito e Ciências Sociais do Leste de Minas (Fadileste)

maxwellpavione@gmail.com

Este é um tema muito discutido, inclusive em ambientes penitenciários, sobre a eficácia da religião nestes.

Vivemos em um país onde 86,8%, segundo dados do IBGE de 2010 é de maioria cristã, onde a influência cristã está presente por todos os lugares de norte a sul sem dificuldades, o que torna fácil avistar uma igreja católica ou evangélica praticamente em todos os locais em solo brasileiro, onde percebemos a fé e a prática religiosa como algo muito comum entre os brasileiros.

Mas será esta prática realmente eficaz? O que faz da religião hoje no Brasil uma arma poderosa contra a criminalidade? O que tem a religião de tão especial para promover o que chamam de “conversão”, o que fará com que um delinquente deixe de delinquir e siga uma vida “honesta” na sociedade. A religião tem a eficácia em promover a ressocialização de forma realmente eficaz?

Algumas pessoas afirmam que a religião seria uma forma de esconder o delinquente, onde os quais buscam o perdão da sociedade! Seria isso verdade?

Esmiuçando a religião como ferramenta de controle social, vemos a disseminação de princípios sagrados que são internalizados voluntariamente pelo indivíduo que a ela se submete. Esses ensinamentos interferem na interação social do indivíduo de dentro pra fora, de forma que eventuais sanções são impostas pelo próprio indivíduo, ou sugestionadas por um líder religioso e livremente aceitas pelo fiel.

Admitindo a religião como ferramenta de controle social, reconhecemos que ela é importante na organização da sociedade, controlando o comportamento de seus indivíduos e reduzindo o risco de delinquência.

O Estado Brasileiro, apesar de adotar neutralidade quando o assunto é religião, tem uma nação adepta às mais diversas crenças religiosas, principalmente ao cristianismo, religião de origem judaica.

Tais crenças, em sua maioria, trazem aspectos positivos de convivência harmoniosa em sociedade, relacionados à moral e a uma suposta ética, tidos como queridos pelo sagrado, por vezes, escritos em obras como a bíblia (no cristianismo), o alcorão (no islamismo), a torá (no judaísmo).

Considerando o contexto apresentado observamos que, sendo vencido certo preconceito científico, vários estudiosos vem analisando a importância da religião

(enquanto ferramenta de controle social) no combate à criminalidade, estudos esses que se intensificaram, na literatura brasileira, a partir dos anos 1980.

Em destaque, encontramos uma importante revisão de literatura produzida por Fernanda Mendes Lages Ribeiro e Maria Cecília de Souza Minayo (2014) o papel da religião na promoção da saúde, na prevenção da violência e na reabilitação de pessoas envolvidas com a criminalidade.

Através dessa revisão literária, alcançamos vários estudos relevantes, que traduzem em números perguntas acerca da prevenção, reabilitação e controle de indivíduos em relação à violência e à criminalidade.

O estudo buscou entender a influência da religião na criminalidade desde a formação do indivíduo, sendo constatado que a religião, por meio de suas práticas, sejam espirituais ou sociais, protegem os adolescentes contra um número de males, dentre eles, o envolvimento com a violência, principalmente, causado pelo distanciamento estabelecido entre o indivíduo e o abuso de substâncias viciantes como bebidas alcoólicas. Essa influência se percebe mais claramente naqueles adolescentes moradores de áreas urbanas de alto risco (mais conhecidas como periferia ou favela) nos quais se percebe a mitigação dos efeitos da violência, amenizando a influência no indivíduo.

Aplicando a teoria das necessidades humanas, desenvolvida por Maslow, na formação desses indivíduos assistidos pela religião, podemos entender melhor porque existe certa resistência do envolvimento deles com a criminalidade pois, considerando que a religião tem a habilidade de preencher lacunas deixadas pelo Estado na assistência básica, não é difícil encontrar uma igreja local atendendo aos moradores em suas necessidades fisiológicas, através de doações de cestas básicas, multirão para construção de casas. Também percebemos a assistência da religião na segurança do indivíduo, principalmente utilizando do apoio no divino. No aspecto social, o indivíduo encontra amigos, sensação de pertencimento a uma comunidade, estruturação familiar. No aspecto da estima, o indivíduo se sente importante, muitas vezes exercendo papéis a ele confiados com caráter de liderança em reuniões. Esse processo leva o indivíduo à realização pessoal, provocando desenvolvimento, o que explica com facilidade o fenômeno religião *versus* criminalidade.

Um fato interessante, que carece de outro estudo, percebemos ao analisarmos o perfil de igrejas cristãs evangélicas no Brasil. As igrejas que tem um discurso predominantemente assistencialista, de promoção das necessidades humanas, são aquelas que estão mais presentes nas regiões periféricas de nossa nação, não só nas favelas, mas em povoados e distritos, possuindo como membros as pessoas mais carentes, as quais buscam no sagrado o alívio de suas misérias.

Em relação ao indivíduo em geral percebe-se que o envolvimento religioso é fator causador de longevidade e menor envolvimento com álcool e outras drogas, suicídio, delinquência e atividades criminosas. Isso se dá por meio de mudança do envolvimento com a fé, evitação de violência e de formas negativas de lidar com problemas, esperança, suporte social e o poder da oração.

Com o objetivo de investigar a vitimização de latinos imigrantes nos Estados Unidos da América e sua relação com a ocupação de novas áreas na cidade, tidas como desorganizadas, Shihadeh e Winters constataram em 2010 que, em novas comunidades de imigrantes, a presença católica diminuiu substancialmente os níveis de violência.

Ao estudar os encarcerados, vários estudos investigaram homens, mulheres e adolescentes, sendo constatado que, entre mulheres encarceradas, realizar atividades religiosas traziam às detentas a oportunidade de sair das celas e de não usar medicamentos, provocando melhora na saúde mental, significando até mesmo esperança de vida àquelas presas por assassinarem seus companheiros abusivos.

Em meio aos adolescentes internos de instituições correcionais, constatou-se que o apoio espiritual melhorava o cuidado a saúde, levando sentido à vida, prevenindo contra o suicídio e melhoria na saúde mental.

Entre os homens encarcerados, constatou-se que a prática religiosa influenciava a percepção sobre a realidade e seu comportamento, estimulando atitudes correcionais internas, bem como expectativa de um futuro melhor, de forma que não se sentiam abandonados por Deus, causando menos sintomas de depressão e de desejo de suicídio.

A reabilitação, segundo o Portal da Saúde de Portugal (2013), é um processo global e dinâmico orientado para a recuperação física e psicológica das pessoas.

Neste estudo, entendemos como reabilitação o processo de adequação do indivíduo aos padrões morais estabelecidos, às práticas saudáveis em sociedade.

O papel da religião na reabilitação de pessoas é perceptível nas ações sociais promovidas por entidades ligadas a uma igreja que tem por objetivo recuperar pessoas que sofrem com o vício de drogas diversas.

Em locais nos quais o Estado não consegue abraçar, não é raro encontrar um grupo religioso promovendo a inclusão de pessoas marginalizadas no mercado de trabalho, realizando a alfabetização dentre outras atividades de caráter social.

Nesse sentido, a religião age retirando o indivíduo do estado de degradação, trazendo à luz das crenças que adota, desencorajando-o a continuar as práticas nocivas, seguindo uma vida pautada pelos preceitos sagrados.

É óbvio que podemos encontrar na religião aspectos negativos, expressos principalmente pelo fundamentalismo religioso, praticado por aqueles que interpretam escritos sagrados de forma literal, submetendo os princípios religiosos ao que está escrito na letra. Esses fundamentalistas reconhecidamente defendem ações mais punitivas aos envolvidos em crime, com destaque à pena de morte.

Apesar disso, entendemos que predomina no sentimento religioso brasileiro a expressão do amor, do perdão e da compaixão ao invés da punição, prevalecendo os princípios acima da letra, como deve ser.

Todo indivíduo que manifesta o desejo de ser sociável, de se tornar uma pessoa melhor, tem o direito de provar que pode ser melhor e a religião, como importante fator social, é extremamente válida para fazê-lo.

Deixado de lado o preconceito científico, reconhecemos na religião importante ferramenta no combate à criminalidade no Brasil, chegando à lugares abandonados pelo Estado, influenciando cidadãos em formação, recuperando pessoas renegadas pela sociedade e apartadas pelo Estado e trazendo sentido à vida daqueles que achavam que não poderiam se tornar um ser social.

Referências

RIBEIRO, F. M. L., & MINAYO, M. C. S. (2014). *O papel da religião na promoção da saúde, na prevenção da violência e na reabilitação de pessoas envolvidas com a criminalidade: uma revisão de literatura*. Ciências e Saúde Coletiva, 19(6), 1773-1789.

SHIHADDEH ES, WINTERS L. *Church, place, and crime: latinos and homicide in new destinations*. Sociol Inq 2010; 80(4):628-649.

As premissas neoliberais como obstáculos para a consecução dos direitos coletivos e individuais na Constituição Federal de 1988

Hugo Garcez Duarte

Mestre em Direito

Faculdade de Direito e Ciências Sociais do Leste de Minas (Fadileste)

profhugogduarte@gmail.com

Penso que um dos maiores obstáculos para a consecução dos direitos coletivos e individuais no âmbito da Constituição Federal de 1988 se trata das premissas neoliberais.

Por essa razão, procurarei, aqui, estabelecer análises às mesmas a partir do texto *Neoliberalismo e gozo*, de Agostinho Ramalho Marques Neto, porque no âmbito dessa obra, promoveu-se uma reflexão sobre os efeitos da premissa no contexto capitalista, sugerindo-se consequências políticas, jurídicas, éticas e psicológicas para a sociedade.

Para demonstrar esses aspectos Agostinho fez, primeiramente, uma explanação da passagem do liberalismo para o neoliberalismo, de modo que se possa compreender quais seriam as principais mudanças ocorridas nos últimos séculos numa sociedade capitalista, voltada ao consumismo. Uma das maiores contribuições de Agostinho (2009), de toda maneira, do meu ponto de vista, se dá no sentido de escancarar que o neoliberalismo, em função de ter em sua base a competição, acaba por proporcionar uma busca pelo desenvolvimento econômico e o acúmulo de riquezas, espaço em que o ganhar a qualquer custo faz com que essa competição deixe de ser limitada pela lei e passe a ser a própria lei. Nesse diapasão, as relações

interpessoais passam a ser baseadas, cada vez mais, em interesses econômicos, criando-se o binômio incluídos e excluídos.

Como reflexo, Agostinho Neto (2009) fomenta que o pensamento marxista, baseado no binômio opressores/oprimidos, já não contextualiza a atual divisão social, preferindo, por isso, focalizar a tensão incluídos/excluídos, em que opressores e oprimidos fariam parte dos incluídos, enquanto os excluídos seriam aqueles que não fazem parte de nenhum âmbito da vida social, já que, enquanto indivíduos sem nada a oferecer, passam a ser menosprezados pelo sistema.

Com efeito, Agostinho (2009) propõe uma reflexão sobre quais seriam os incluídos em nossa sociedade e a sua contribuição para o processo neoliberal, apontado tratar-se de um grupo formado por pessoas extremamente capacitadas para serem eficientes e cada vez mais competitivas. De toda maneira, o que poderia se apresentar como um ponto positivo para a sociedade, quando colocado em questão, demonstra que se de um lado referido grupo faz a economia “girar”, aprimorando, a cada dia, o “como” fazer melhor, por outro, anula o senso crítico e questionador de seus componentes sobre as práticas exercidas. O contexto faz, logo, com que a política também seja infectada por esse comportamento, sendo o governante visto como um gestor de negócios. Ao mesmo tempo, a economia vai ocupando o lugar da política, até porque, cada vez mais, tem-se um Estado refém do mercado econômico. Ademais, há um enfraquecimento da função garantidora do direito, pois garantias jurídicas são substituídas por aquelas de mercado.

Isso posto, cabe refletir sobre dada questão. Conforme Dalmo de Abreu Dallari (2011), a sociedade humana se perfaz por um conjunto de pessoas ligadas pela necessidade de se ajudarem umas às outras no plano material, bem como pela necessidade de comunicação intelectual, afetiva e espiritual, a fim de satisfazer seus interesses e desejos. Logo, é preciso considerar as necessidades de todos os membros de uma sociedade, não bastando que a vida social ofereça a satisfação das necessidades de algumas pessoas em detrimento das demais, pois as análises da realidade social, política, econômica e jurídica constataam que nem todos os grupos sociais gozam efetivamente do generoso rol de direitos constitucionalmente consagrados, vivenciando o Brasil a maior desigualdade social de todo o mundo. Seria possível, assim, equacionar as premissas neoliberais com a Constituição cidadã? Concordo com Luiz Felipe Pondé (2016) quando recorda que por mais que sejamos iguais perante a lei, existem pessoas mais inteligentes, mais disciplinas para o estudo e o trabalho, com mais saúde, que nasceram em famílias melhores (em vários sentidos), e, que, em virtude disso terão, no mundo capitalista, inevitavelmente, melhores resultados que outras desprovidas desses predicados. Ocorre, o *ethos* social contemporâneo denuncia uma sociedade narcísica, consumista (como já foi dito),¹ crente de que a vida é pautada em direitos e não em deveres e que se “esquece” dos “detalhes” supra citados, o que gera, sem dúvidas, desigualdades materiais.²

¹ Interessa lembrar, nesse ponto, a seguinte passagem de Aristóteles, pois independentemente do tempo vivido e levando-se em conta as limitações de sua era (principalmente levando-se em conta os termos utilizados), o filósofo fomentou: “A grande maioria dos homens se assemelha escravos, preferindo uma vida comparável à dos animais, contudo encontram certa justificação para pensar assim no fato de muitas pessoas altamente colocadas compartilharem os gostos do Sardanapalo”. ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Trad. de Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2006, p. 21.

Em resposta à pergunta feita acima, penso que a história demonstra, salvo casos raros, elite alguma vai se desfazer de sua riqueza para fazer benfeitorias em nome da caridade. Lutar contra isso é algo desnecessário. Ou seja, sempre haverá quem pretenda enriquecer-se em detrimento dos demais, podendo-se afirmar, nesse passo, que atualmente, estariam os idealistas dos significantes do consumo construindo significados aptos a, adotando os dizeres de Bourdieu (2010), alocar na consciência coletiva símbolos a serviço da dominação, contribuindo para a integração real da classe dominante e uma integração fictícia da sociedade em seu conjunto, desmobilizando as classes dominadas.

Precisa-se, portanto, para diminuir esses riscos e exterminar essa manipulação, galgar-se uma sociedade constituída de pessoas mais conscientes de suas potencialidades e limitações, para que consensos sejam efetivados e investimentos sejam feitos, gerando melhores empregos e distribuição possível de renda e bens. Em outras palavras, a Constituição Federal de 1988 somente será efetivada se houver investimento no ser humano a garantir-lhe o mínimo para suas necessidades, com educação apropriada e trabalho digno, de modo que possa se desenvolver de acordo com suas capacidades.

Referências

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Trad. de Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2006.

LEITE, Alessandro da Silva; DUARTE, Hugo Garcez Duarte. *Ethos capitalista e criminalidade: sujeito desviante ou (in) efetividade dos direitos humanos?* In: Revista Direito & Paz – Unisal – Lorena/SP – Ano XV – Nº 29 – 2º Semestre/2013 – pp. 561-590.

NETO, Agostinho Ramalho Marques. *Neoliberalismo e Gozo*. IN: A Lei em Tempos Sombrios. Renata Conde (organizadora). Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2009.

O Supremo Tribunal Federal e a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4439

Jessica Nayane Oliveira

Acadêmica em Direito

Faculdade de Direito e Ciências Sociais do Leste de Minas (Fadileste)

jessica.direito2014@hotmail.com

Hugo Garcez Duarte

Mestre em Direito

Faculdade de Direito e Ciências Sociais do Leste de Minas (Fadileste)

profhugogduarte@gmail.com

No dia 27 de setembro de 2017, o Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão plenária, julgou o mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4439,

² Desenvolvi essas ideias junto ao estimado amigo e interlocutor Alessandro da Silva Leite em: LEITE, Alessandro da Silva; DUARTE, Hugo Garcez Duarte. *Ethos capitalista e criminalidade: sujeito desviante ou (in) efetividade dos direitos humanos?* In: Revista Direito & Paz – Unisal – Lorena/SP – Ano XV – Nº 29 – 2º Semestre/2013 – pp. 561-590.

tendo a maioria de 6 (seis) votos a 5 (cinco), entendido pela improcedência do pedido da Procuradoria-Geral da República.

Os ministros Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Cármen Lúcia votaram nesse sentido, enquanto, vencidos, os ministros Luís Roberto Barroso (relator), Rosa Weber, Luiz Fux, Marco Aurélio e Celso de Mello, se manifestaram por sua procedência.

“Na ação, a PGR pedia a interpretação conforme a Constituição Federal ao dispositivo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (caput e parágrafos 1º e 2º, do artigo 33, da Lei 9.394/1996) e ao artigo 11, parágrafo 1º do acordo firmado entre o Brasil e a Santa Sé (promulgado por meio do Decreto 7.107/2010) para assentar que o ensino religioso nas escolas públicas não pode ser vinculado a religião específica e que fosse proibida a admissão de professores na qualidade de representantes das confissões religiosas. Sustentava que tal disciplina, cuja matrícula é facultativa, deve ser voltada para a história e a doutrina das várias religiões, ensinadas sob uma perspectiva laica”. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2017, p. s/p).

Como difundido, o desfecho do julgamento se deu, na data mencionada acima, por conta dos votos faltantes dos ministros Marco Aurélio e Celso de Mello e da ministra Cármen Lúcia.

O primeiro, seguindo o voto do relator, o ministro Luís Roberto Barroso, sustentou que a laicidade estatal

“[...] “não implica o menosprezo nem a marginalização da religião na vida da comunidade, mas, sim, afasta o dirigismo estatal no tocante à crença de cada qual”. “O Estado laico não incentiva o ceticismo, tampouco o aniquilamento da religião, limitando-se a viabilizar a convivência pacífica entre as diversas cosmovisões, inclusive aquelas que pressupõem a inexistência de algo além do plano físico”, [...], [...] que não cabe ao Estado incentivar o avanço de correntes religiosas específicas, mas, sim, assegurar campo saudável e desimpedido ao desenvolvimento das diversas cosmovisões”. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2017, p. s/p).

O segundo, ministro Celso de Mello, ressaltou, principalmente, que em se tratando de matéria confessional, o Estado brasileiro deverá manter-se na mais “[...] estrita neutralidade axiológica em ordem a preservar, em favor dos cidadãos, a integridade do seu direito fundamental à liberdade religiosa”. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2017, p. s/p).

Por outro lado, a ministra Cármen Lúcia, última a votar, pois à época, presidente do STF, seguiu a divergência levantada pelo ministro Alexandre de Moraes no sentido de julgar o pedido improcedente a fim de que o ensino religioso nas escolas públicas brasileiras tenha natureza confessional, argumentando o seguinte:

““A laicidade do Estado brasileiro não impediu o reconhecimento de que a liberdade religiosa impôs deveres ao Estado, um dos quais a oferta de ensino religioso com a facultatividade de opção por ele”, [...]. [...], todos estão de acordo com a condição do Estado laico do Brasil, a tolerância religiosa, bem como a importância

fundamental às liberdades de crença, expressão e manifestação de ideias”. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2017, p. s/p).

É preciso, pois, analisar a questão à luz da laicidade do Estado brasileiro, já que, de acordo o inciso art. 19, I, da Carta Magna:

“Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; [...]”. (BRASIL, 1988, p. s/p).

Ou seja, conforme José Afonso da Silva atestara no ano de 2010, a história constitucional brasileira demonstra claramente quando o Brasil adotou uma postura confessional e a posição adotada na Constituição da República de 1988 (não confessional).

De acordo com suas palavras, em análise a esse dispositivo constitucional:

“Realmente, a Constituição Política do Império estabelecia que a Religião Católica Apostólica Romana era a Religião do Império (art. 5º), com todas as consequências derivantes dessa qualidade de Estado confessional, tais como a de que as demais religiões seriam simplesmente toleradas, [...]. Em verdade, não houve no império liberdade religiosa, pois, se o culto católico gozava de certo privilégio e podia realizar-se livremente, muitas restrições existiam quanto à organização e funcionamento da religião oficial, a ponto de se reconhecer, hoje, que ela era uma religião “manietada e escravizada pelo Estado, através de sua intervenção abusiva na esfera da Igreja”.

A República principiou estabelecendo a liberdade religiosa, com a separação da Igreja e do Estado. Isso se deu antes da constitucionalização do novo regime, com o Decreto 119-A, de 7.1.1890, da lavra de Ruy Barbosa, expedido pelo Governo Provisório.

A Constituição de 1891 (arts. 11, § 2º, 72, §§ 3º-7º, 28 2 29) consolidou essa separação e os princípios básicos da liberdade religiosa. Assim, o Estado Brasileiro se tornou laico, admitindo e respeitando todas as vocações religiosas. [...]. Os princípios básicos continuaram nas Constituições posteriores até a vigente. [...]”. (SILVA, 2010, p. 254-255).

Note-se, embora a Constituição Federal de 1988 tenha promovido certa flexibilidade no que tange às relações entre Estado e Igreja, “[...] passando de uma separação mais rígida para um sistema que admite certos contatos, [...]”, (SILVA, 2010, p. 255), por admitir a colaboração de interesse público, de antemão, não se pode admitir o ensino confessional no âmbito das escolas públicas.

Para sustentar essa ideia, aconselhamos o leitor a analisar os argumentos ofertados pelo Procurador-Geral da República e das motivações feitas pelos ministros do STF para proferirem os respectivos votos no seio da ADI 4439, dos direitos fundamentais individuais à liberdade de expressão e à liberdade de crença.

Referências

BRASIL. *Supremo Tribunal Federal*. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4439. Rel. Ministro Luís Roberto Barroso. Decisão em: 27/09/2017.

SILVA, José Afonso da. *Comentário contextual à Constituição*. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

E quando a catástrofe bate a nossa porta?

Maxwell dos Santos Pavione (Orientador)

Mestrando em Criminologia

Faculdade de Direito e Ciências Sociais do Leste de Minas (Fadileste)

maxwellpavione@gmail.com

É muito comum ligarmos a TV e assistirmos notícias catastróficas quase diariamente, como terremotos, tsunamis, incêndios, explosões, enchentes, queda de aeronaves, deslizamento de terra, atentados às escolas etc. O que não contamos é que um dia essas catástrofes possam nos atingir ou aqueles que convivem conosco, fazendo surgir a pergunta: será que estamos prontos para lidar com uma catástrofe em nossas vidas?

Infelizmente temos o triste comportamento de nos esquivar diante de informações e cursos de primeiros socorros, talvez imaginando que nada de ruim irá acontecer conosco ou com aqueles que nos cercam. Se alguém sofrer um infarto cardíaco ou AVC perto de você? Saberá como socorrer e salvar a vida desta pessoa de forma imediata? Interessante que são males muito comuns como o fato de alguém sofrer um ataque epilético ou simplesmente engasgar perto de você. Será que saberá agir nestas situações?

Em outras palavras, esses casos nos levam a pensar: o que fazer quando a catástrofe bate a sua porta? E se chegar aos seus ouvidos, de forma súbita, a notícia de uma catástrofe que levou a vida de um amigo ou familiar? Muitos até têm boa vontade em ajudar, mas não sabem o que fazer, ficando, ainda, paralisados diante da situação e, até mesmo, temerosos em ajudar, ou acabam atrapalhando ao invés de tomar uma atitude benéfica.

Vivemos momentos de grandes tragédias. Em nosso país, o início de 2019 começou trágico. No caso ruptura da barreira de rejeitos da mineradora Vale do Rido Doce, matou-se mais de duzentas pessoas. Sem falar no ocorrido no centro de treinamento do Flamengo, conhecido como “ninho do urubu”, onde uma falha elétrica provocou grande incêndio matando dez jogadores de base, sendo lesadas, também, dez famílias com a morte de seus filhos que seguiam um grande sonho em ser um grande jogador de futebol profissional, o que traria grandes benefícios materiais e espirituais a cada uma delas.

No momento que uma família recebe uma notícia onde foram vítimas de uma grande tragédia, seus componentes entram em estado de choque. É como se perdessem o chão, não conseguindo executar tarefas mínimas, como ligar para um parente, tomar um remédio calmante, se alimentar, tomar um banho etc. É como se as funções cognitivas da pessoa reduzissem cerca de 70% naquele momento. Este é um

estado que durará cerca de 6 a 8 semanas. Neste período, a pessoa ficará desatenta, esquecida, desmotivada, com ausência de fome, muito sono ou insônia, e, é claro, choro constante, não conseguindo, assim, tomar decisões, planejar ações simples como pagar contas, fazer compras entre outros. Este estágio de crise, ou estado de choque, como durará cerca de 6 a 8 semanas, como se a pessoa ficasse anestesiada para agüentar tamanha dor, diferente da elaboração do luto que pode durar anos. O Estado de choque é o estado inicial pós tragédia ou catástrofe, após esta dada a pessoa começa a voltar e interagir com a sociedade. (MALDONADO, 2005).

Lhes garanto que nestas semanas de recuperação em que a pessoa se encontra no estado de choque, a última coisa que estas precisam é de um advogado. Ao contrário, este que deverá ser procurado pela família ou pela própria pessoa quando esta sair do estado de choque (6 a 8 semanas após catástrofe). Infelizmente, todavia, assistimos muitos advogados que batem a porta dessas pessoas de forma imediata querendo prestar apoio jurídico diante de tal catástrofe, sem levar em consideração, ou por falta de conhecimento, o estado de choque a pessoa ou família ali se encontra.

É de grande importância a presença e o auxílio de um advogado para auxiliar juridicamente familiares que perderam parentes em catástrofes, principalmente, em catástrofes causadas por erros humanos, mas o auxílio deste profissional deverá ser posteriormente às 8 semanas da tragédia, pois nas semanas em que a pessoa se recupera do estado de choque, não conseguirá organizar uma simples certidão de óbito e documentos pedidos por este profissional, muito menos terá capacidade em pensar sobre mover processos e acordos judiciais, pois como dito no texto, a questão cognitiva e psicológica é como se diminuísse 70% da capacidade “normal”, o que pode levar muitos advogados mau intencionados a se aproveitarem e tirarem vantagens financeiras sobre estes, que se encontram numa situação de vulnerabilidade física, cognitiva e psicológica, o que não é apenas falta de ética e profissionalismo mas também de sendo humanitário.

O acompanhamento a estas pessoas deverá ocorrer bem de perto por um profissional, amigo ou familiar nas 6 a 8 primeiras semanas pós a tragédia. Será necessário acompanhar este que sofre, como se acompanha um bebê de poucos anos de vida, senão não comerá direito, não realizará hábitos de higiene adequados no ambiente onde residem e em si mesmas, não tomará remédios controlados ou temporários adequadamente, o que pode ser bem perigoso, podendo inclinar para uma depressão ou até mesmo, em casos mais graves, para o suicídio.

Cobrar uma melhora rápida de uma pessoa em estado de choque como: “levante e vamos caminhar ou correr”, será uma atitude muito desleal e errônea. Dizer palavras como DEUS quis assim! Vai ficar tudo bem! DEUS não dá peso maior que a gente possa caminhar, não ajudará em nada! Pelo contrário, se pode piorar a situação, pois após as semanas de choque, a fé será algo que ajudará a pessoa a dar os primeiros passos. Assim, dizer essas palavras fará com que a pessoa questione sua fé, e algo que lhe aparentemente lhe serviria como um “guincho” para lhe tirar do “fundo do poço”, pode não funcionar.

Não há necessidade de nada dizer. Apenas abrace a pessoa e permita que ela chore, desabafe. Jamais diga a essa pessoa para não chorar. O choro é terapêutico, alivia a dor. O choro, na ausência de depressão, é muito saudável. Portanto, apenas fique perto da pessoa e deixe ela relatar a dor e diga: “é uma situação muito difícil mesmo! Mas estarei sempre ao seu lado para te ajudar a vencê-la”!

É importante ter paciência com uma pessoa em estado de choque, pois ela vive repetindo as mesmas angústias, mas com o passar do tempo, essas angústias cicatrizarão e ela deixará de repeti-las. Um outro ponto interessante é não deixar que a pessoa em estado de choque receba a visita de curiosos, pois estes, através de perguntas, farão com que a pessoa reviva a tragédia. Perguntas que levam a pessoa ao dia da tragédia, são como arrancar a casca de um machucado, fazendo com que este voltasse a arder.

Segundo Jorge Maldonado (2005) a primeira coisa a se fazer em meio a uma tragédia com pessoas em crise ou em estado de choque é estabelecer um contato bem próximo, onde o(a) ilutado(a) sinta em você confiança. Depois de examinar as dimensões do problema, tente identificar quais serão as possíveis perdas que a família terá, examine possíveis soluções, como a tomar uma decisão concreta marcando um psicólogo ou médico. Lembre-se que esta não conseguirá tomar atitudes diante do estado o qual se encontra.

Como dito acima, após as 6 ou 8 semanas a pessoa começará a “dar os primeiros passos”. Mas isso não quer dizer que esta não precise de supervisão. Seu apoio continuará sendo muito importante, pois recaídas são muito comuns, principalmente diante de datas, músicas etc.

Infelizmente, todos nós poderemos enfrentar uma catástrofe inesperada, e assim como as atitudes de primeiros socorros, precisamos estar preparados para ajudar os que sofrem. Você está preparado? Então prepare-se! Algumas catástrofes não apresentam indícios.

Referências

MALDONADO E. JORGE. *Crises e Perdas na Família: consolando os que sofrem*. Ultimato. Viçosa, 2005.

O voto no Brasil contemporâneo

Leila Tolentino

Graduanda em Direito
Faculdade de Direito e Ciências Sociais do Leste de Minas (Fadileste)
leilatolentino.lt@gmail.com

Hugo Garcez Duarte

Mestre em Direito
Faculdade de Direito e Ciências Sociais do Leste de Minas (Fadileste)
profhugogduarte@gmail.com

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou, no *caput* de seu art. 1º, o Estado democrático de direito como regime de Estado/governo.

A doutrina e a jurisprudência nacionais oferecem inúmeras tentativas de se conceituar esse regime, explorando normas constitucionais diversas.

Do ponto de vista de um dos autores deste texto, o Estado Democrático de Direito

“[...] pode ser definido como aquele que congrega os anseios dos Estados Liberal e Social, sem, contudo, deixar de contemplar, se legítimas, as reivindicações sociais, políticas, econômicas e culturais oferecidas por este tempo, cujas características de extrema pluralidade e heterogeneidade ganham mais relevo”. (DUARTE, 2017, p. s/p).

A passagem doutrinária reforça a ideia de que o exercício dos direitos, no cenário atual, onde se encontram diversas concepções morais sobre como levar a vida, encontra-se ligado ao pleno exercício dos direitos fundamentais, a fim de consolidar o fundamento do Estado dignidade da pessoa humana, na forma do inciso III do art. 1º da Carta Magna.

Em outras palavras, no Estado democrático de direito, os direitos fundamentais deverão ser encarados sob suas diversas dimensões e com caracteres de interdependência e complementaridade, como Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino expuseram:

“[...] g) interdependência (as várias previsões constitucionais, apesar de autônomas, possuem diversas intersecções para atingirem suas finalidades; assim, a liberdade de locomoção está intimamente ligada à garantia do habeas corpus, bem como à previsão de prisão somente por flagrante delito ou por ordem da autoridade judicial); h) complementaridade (os direitos fundamentais não devem ser interpretados isoladamente, mas sim de forma conjunta com a finalidade de alcançar os objetivos previstos pelo legislador constituinte); [...]”. (PAULO; ALEXANDRINO, 2017, p. 96-97).

Dentre esses direitos, encontra-se aquele concernente ao sufrágio, o qual é materializado no direito de votar, participando-se, assim, da organização da vontade estatal.

É de se frisar, ademais, como informam o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco, no ordenamento jurídico brasileiro contemporâneo “[...] o sufrágio abrange o direito de voto, mas vai além dele, ao permitir que os titulares exerçam o poder por meio de participação em plebiscitos, referendos e iniciativas populares. (MENDES; BRANCO, 2017, p. 643).

Referidos dizeres se coadunam, perfeitamente, com as normas constitucionais referentes ao tema, pois a Constituição Federal de 1988, além de consagrar o voto igualitário, secreto e estabelecer requisitos para seu exercício, estabeleceu que a soberania popular será exercida por meio daqueles instrumentos. *In verbis*:

“Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III - iniciativa popular.
[...]" (BRASIL, 1988, p. s/p).

Apesar de o voto igualitário à todos ser secreto, nada impede que o cidadão brasileiro possa revelá-lo a quem queira, bem como fazer propagandas em apoio ao candidato escolhido, seja oralmente, pessoalmente, ou por meio de escritos, de cartas, pela via eletrônica, entre outros.

Todavia, a recente eleição para a presidência da República apresentou sintomas de que as pessoas não estão cientes da abrangência desse direito e de seu conteúdo.

Isso porque imbuídas, unicamente, da vontade de terem seu candidato eleito, inúmeras pessoas deixaram o diálogo de lado e não debateram sobre as plataformas governamentais diversas. Outrossim, ofenderam aqueles contrários às suas convicções, estigmatizando-os e adjetivando-os por meio de termos como fascista, nazista, entre outros, seja pessoalmente ou por meio de redes sociais.

O horizonte muito nos chamou a atenção, importando refletir em que medida referidos atos encontram-se amparados pelo direito à liberdade de manifestação de pensamento ou de expressão, o qual, de acordo com a Carta Magna, compreende, de acordo com os incisos IV e V do art. 5º que é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato, sendo assegurado o direito de resposta proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

Referências

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: out. 2018.

DUARTE, Hugo Garcez. *A felicidade no Estado Democrático de Direito*. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XX, n. 159, abr 2017. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=18836>. Acesso em: out. 2018.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gonet. *Curso de direito constitucional*. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. *Direito constitucional descomplicado*. 16. ed. São Paulo: Método, 2017.

O sentimento de posse sobre a mulher e seus reflexos

Erika Carolina Ferreira

Acadêmica em Direito
Faculdade de Direito e Ciências Sociais do Leste de Minas (Fadileste)
erikaferreiracarolyna@outlook.com

Hugo Garcez Duarte

Mestre em Direito

Como citamos em sede introdutória, a mulher enfrenta inúmeros problemas para sobreviver e se auto determinar perante ao homem por diversos fatores, principalmente, devido ao sentimento de posse, à busca pelo controle sobre seu corpo, à limitação da sua emancipação profissional, econômica, social ou intelectual, ao tratamento como objeto sexual, entre outros.

É fato, desde os primórdios visualiza-se uma hierarquia nas relações travadas entre homens e mulheres, ocupando as últimas o papel de submissa, sendo criadas (educadas) para respeitar os primeiros no sentido de fazer todas as suas vontades.

As violências, por vezes, são levadas ao extremo, tanto que a literatura especializada e a mídia em geral expõem, periodicamente, indicativos de mulheres mortas pelos respectivos namorados ou maridos, por conta de ciúmes, términos de relacionamentos e outros fatores relacionados ao poder de posse sobre a mulher.

Por oportuno, em 2017, pesquisa feita pelo Instituto de Pesquisa DataSenado, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência, quando foram ouvidas 1.116 brasileiras, no período de 29 de março a 11 de abril, revelou:

“Em todas as rodadas anteriores da pesquisa, o percentual de entrevistadas que declararam ter sofrido violência se manteve relativamente constante, entre 15% e 19%. Nesta edição, o DataSenado constatou aumento significativo do percentual de mulheres que declararam ter sido vítimas de algum tipo de violência provocada por um homem: esse percentual passou de 18%, em 2015, para 29%, em 2017”. (DATASENADO, 2017, p. s/p).

As violências sofridas estiveram em meio às seguintes:

“[...] 67% das respondentes disseram já ter sofrido esse tipo de agressão. A violência psicológica veio em seguida, com 47% das menções, enquanto as violências moral e sexual tiveram 36% e 15% das respostas, respectivamente. Esse é um resultado que pouco se alterou desde a última edição da pesquisa, em 2015. Contudo, cumpre salientar que, ao longo da série histórica, verificou-se um aumento significativo do percentual de mulheres que declarou ter sofrido violência sexual, que passou de 5%, em 2011, para 15%, em 2017”. (DATASENADO, 2017, p. s/p).

Ademais, o sentimento de posse, os abusos e as violências contra a mulher também ocorrem e vem crescendo no ambiente de trabalho, tanto que matéria publicada no globo indicou: “Segundo o Ministério Público do Trabalho, foram 165 denúncias de assédio sexual em 2012, crescendo para 340 em 2017, mais que o dobro”. (O GLOBO, 2017, p. s/p).

Referências

DATASENADO. *Violência doméstica e familiar contra a mulher*. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/aumenta-numero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia>. Acesso em: out. 2018.

O GLOBO. *Assédio no trabalho dificulta ascensão de mulheres nas empresas.* Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/assedio-no-trabalho-dificulta-ascensao-de-mulheres-nas-empresas-22285265>. Acesso em: out. 2018.